



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0006 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 028/2024, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera a redação do caput do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.803/2015, e dá outras providências.

JOSIEL FERNANDO GRISELI, Prefeito Municipal de Ponte Preta, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a redação do caput do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.803/2015, a qual dispõe sobre serviços de máquinas prestados a núcleos familiares do município, fixa valores à cobrança dos serviços, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica autorizado o município a cobrar, de forma subsidiada, a partir de 1º de janeiro de 2025, parte dos custos da prestação dos serviços de máquinas, conforme valores constantes na tabela abaixo, excluindo-se o deslocamento:

MÁQUINA	VALOR
Motoniveladora	3,00 URM por Hora/máquina
Trator de Esteira	4,00 URM por Hora/Máquina
Carregador	2,50 URM por Hora/Máquina
Retroescavadeira	2,50 URM por Hora/Máquina
Escavadeira Hidráulica	4,00 URM por Hora/Máquina
Trator de pneu com equipamento acoplado	2,00 URM por Hora/Máquina
Trator de pneu equipado com colhedora de forragem frontal CFR Bokuda Série CFR0000052	6,00 URM por Hora/Máquina
Outros equipamentos	1,00 URM por Dia
Caminhão tanque ou caçamba	2,00 URM por Hora/Máquina
Trator de pneu com ensiladeira lateral	3,00 URM por Hora/Máquina
Minicarregador	2,50 URM por Hora/Máquina
Caminhão Prancha	0,10 URM por Km rodado.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, aos 10 dias do mês de dezembro de 2024.

APROVADO em 12/12/2024 **JOSIEL FERNANDO GRISELI**
Câmara Municipal de Vereadores: Prefeito Municipal
Ponte Preta-RS

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 12/12/2024





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0006 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39

Ao Exmo. Sr.

RODRIGO JOÃO BRUN

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta Cidade

Assunto: Encaminhamento e Justificativa do Projeto de Lei nº 028/2024

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.803/2015.

A Lei Municipal nº 1.803/2015 é a que dispõe sobre serviços de máquinas prestados a núcleos familiares do município, fixa valores à cobrança dos serviços.

A alteração proposta é na redação do caput do artigo 3º e visa incluir os serviços do novo trator agrícola equipado com ensiladeira, recentemente incorporado à frota de viaturas, bem como atualização de valores de alguns equipamentos.

Dada a peculiaridade do equipamento, seu rendimento, é necessário fixar valor compatível, que ora se apresenta.

Assim é que submetemos o presente projeto a apreciação dos Nobres Vereadores.

JOSIEL FERNANDO GRISELI

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 19/12/2024

APROVADO em 12/12/2024
Câmara Municipal de Vere-
Ponte Preta-RS

